

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

PORTARIA GABSEC Nº. 30 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, e considerando a continuidade das ações de Enfrentamento para o controle e combate à COVID-19.

RESOLVE.

Art. 1º ATUALIZAR os nomes dos servidores que compõem o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus – NAESCC.

Art. 2º A nova composição do Núcleo é a que segue:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SETOR
Aneida Gomes Silva	Decreto n.º 22.689	Enfermeira/Diretora da Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária
Caroline Borges Duque	Decreto n.º 22.097	Enfermeira	Diretora de Assistência à Saúde
Francielle Cardoso Ribeiro	Decreto n.º 22.413	Enfermeira	Dir. do Dept. de Vigilância Epidemiológica
Gabriel Magalhães Cairo	Mat. 10482	Odontólogo	Departamento de Assistência à Saúde
Gilmara Araújo Chaves	Mat. 3650	Inspetora Sanitarista	Vigilância Sanitária
Jéssika Santos Andrade	Decreto n.º 22.076	Médica	SAMU 192
Joaquim Alves Lima Neto	Decreto n.º 22.097	Advogado	Assessoria Jurídica
Juliane Caires dos S. Macêdo	Mat. 8706	Assessora Técnica	GABSEC
Lilian Rita de Souza Meireles	Mat. 3346	Enfermeira	Dept. Vig. Epidemiológica
Ludmila Cidreira de Farias Malta	Decreto n.º 22.097	Advogada	Assessoria Jurídica
Maurício Andrade Almeida	Decreto n.º	Enfermeiro	Departamento de

Rua Dom Pedro II, 08 – Centro, Jequié-BA

Digitizado com CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

	22.097		Assistência à Saúde
Rita Rodrigues de Souza	Dec. 2.268	Conselheira	Conselho Municipal de Saúde
Rudrigo de Castro Vaz Sampaio	Mat. 9953	Médico	CATE
Silvino Rodrigues Tomaz	Mat. 6476	Presidente do CMS	Conselho Municipal de Saúde
Thalita Lima da Silva	Mat. 9693	Assistente Social	CEREST

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde. Jequié (BA), 17 de junho de 2021.


POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Jequié-BA
Decreto n.º 22.060

Rua Dom Pedro II, 08 – Centro, Jequié-BA

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

Gestão CMS – 2019/2021

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 29 de Dezembro de 2020.

**Dispõe sobre aprovação do regimento interno
do Conselho Municipal Saúde de Jequié**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua trecentésima quadragésima oitava reunião, realizada no dia 29 de Dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Resolução 453 de 2012 e 554, de 15 de setembro de 2017.

Considerando as competências, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jequié criado pela Lei 1.210/91 e atualizado pela Lei nº 1.409/97; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito Municipal e as reiteradas demandas referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5º inciso II art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Saúde de Jequié em 29 de Dezembro de 2020.

SILVINO RODRIGUES TOMAZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

POLIANA LEANDRO

Secretaria Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jequié criado pela Lei 1.210/91 e atualizado pela Lei nº 1.409/97; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012 e resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017, resolução nº 604, de 08 de novembro de 2018.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Jequié, constitui-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Jequié, em caráter permanente, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no monitoramento, no controle e na avaliação da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Jequié:

- I – Deliberar, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- II – Ter a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde em sua esfera de competência.
- III – Incentivar a participação e o controle popular através da Sociedade Civil organizadas nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- IV - Analisar, deliberar, fiscalizar e apreciar, no Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
- V - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- VI - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões locais, municipais e regionais;
- VII - Deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde e o PAS – Programa Anual de Saúde;
- VIII - Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas municipal, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS e suas respectivas comissões;
- IX - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS e suas respectivas comissões;
- X - Solicitar, para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;
- XI - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades dos usuários do sistema;
- XII - Solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

XIII - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIV – Analisar e divulgar, amplamente, dados estatísticos relacionados com a saúde;

XV – Sugerir, examinar e aprovar propostas orçamentárias acompanhando, inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do SUS, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XVII - Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XVIII - Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolatividade ao SUS;

XIX - Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XX - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XXI – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXII - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXIII - Promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;

XXIV - Encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno e Lei Municipal para plenária do Conselho Municipal de Saúde e;

XXV - Normatizar as ações de saúde, com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial;

XXVI – Deliberar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS; e

XXVII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes órgãos:

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

- 01- PLENÁRIO
- 02- MESA DIRETORA
- 03- SECRETARIA EXECUTIVA
- 04- COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS
- 05 - GRUPOS DE TRABALHOS.

Seção I **PLENÁRIO**

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jequié respectivos suplentes, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste é o órgão deliberativo máximo, constituído por 20 (vinte) conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes.

Subseção I **COMPOSIÇÃO**

Art.6º – A composição do plenário será conforme segue abaixo garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, respeitando a Legislação Municipal e em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde que determina a seguinte distribuição percentual:

- 50% de entidades e movimentos representantes de usuários;
- 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º A representação de órgãos ou entidades obedecerá ao seguinte critério:

I = REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) 04(quatro) representantes de Conselhos Locais de Saúde da Zona Urbana,
- b) 01 (um), representante de Conselhos Locais de Saúde da Zona Rural;
- c) 02 (dois) representante de entidades sindicais, urbanas ou rurais, vedada a indicação de trabalhadores em saúde;
- d) 03 (três) representantes de Associações de Portadores de Patologias, associações de Pessoas com Deficiência, organizações não governamentais (ONG's) ligadas á saúde e de representantes de movimentos sociais e populares organizados, sendo vedado mais de uma indicação por entidade.

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

- a) 02 (dois) representantes de entidade sindical com atuação na área da saúde, devidamente registrada junto ao MTE;
- b) 01(um) representante dos conselhos de profissões regulamentadas;

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

- c) 01 (um) representantes dos trabalhadores da Rede Privada de Saúde do município de Jequié, conveniada ao SUS;
- d) 01(um) representante dos trabalhadores membros dos Conselhos Locais de Saúde.

III) REPRESENTANTES DO GOVERNO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS CONVENIADOS AO PODER PÚBLICO OU AINDA, DAQUELES SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) 01 (um) Representante da Secretária Municipal de Saúde (SMS);
- b) 01 (um) Representante do Núcleo Regional de Saúde;
- c) 01 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde da área público;
- d) 01(um) representante dos prestadores de serviço de saúde da área privada;
- e) 01 (um) representante das instituições de ensino superior, ligadas à área de saúde:

Art. 7º – No ultimo quadrimestre do ano no qual finalizar o mandato dos conselheiros deverá ser convocada pela Executiva do Conselho, assembleias para a recomposição Conselho Municipais de Saúde de Jequié, em período não coincidente com a Conferência Municipal de Saúde e com as eleições municipais. A definição dos membros ocorrerá por meio de escolha dentre os representantes eleitos e/ou indicados pelos órgãos e entidades para participação no colegiado do CMS, seguindo o modelo de eleição entre pares.

Paragrafo 1º - Não poderão representar a categoria de usuários pessoas que estejam comprometidos de forma direta e indireta com os demais grupos (gestores, prestadores de serviço e profissionais de saúde). E ainda aqueles que detenham cargo de confiança ou funções gratificadas no executivos e assessores do Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - Cada representante terá um titular e um suplente, desde que eleito na Assembleia designada para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Jequié. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Paragrafo 3º- só poderão representar o seguimento de pessoas com deficiência/ Portadores de Patologias pessoas com deficiência ou patologia.

Art. 8º – Os representantes dos seguimentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de no máximo quatro anos, ficando a critério dos segmentos e /ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam por mais de quatro anos, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 8º;

Parágrafo 1º- Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período normal de um ano.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

Parágrafo 2º- A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Executivo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da **legislação vigente**.

Parágrafo 3º- As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II **FUNCIONAMENTO**

Art. 9º – As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012, Resolução 554, de 15 de setembro de 2017.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º- As reuniões serão iniciadas com a primeira chamada às 15:00 (quinze) horas com presença mínima da metade mais um dos seus membros, considerando os suplentes presentes. Na segunda chamada às 15h30, Em segunda e última chamada, com qualquer número, considerando os suplentes presentes.

§ 3º – Cada membro terá direito a um voto, conforme dispõe o art. 6º.

Subseção III **MESA DIRETORA**

Art. 10º – O Conselho Municipal de Saúde de Jequié terá uma mesa diretora, composta por conselheiro Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos pares.

Art.11º - A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 12º- O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º – Conduzir as Reuniões Plenárias.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: emsjequie@hotmail.com

Parágrafo 2º- Encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário.

Parágrafo 3º - Executar outras funções afins.

Art. 13º – O secretário terá as seguintes atribuições;

Parágrafo 1º – Contribuir com a elaboração das atas, recomendações e moções do conselho.

Parágrafo 2º- Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho, executar outras atribuições afins.

Art. 14º- O Vice-Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 15º = O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 16º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão na modalidade ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: A pauta da reunião ordinária ou extraordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior

b) informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o '5º deste artigo.

d) deliberações.

e) definição da pauta da reunião seguinte.

f) encerramento.

Parágrafo 1º – Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

Parágrafo 2º – Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis.

Parágrafo 3º – A população que acompanhar as reuniões do Conselho, poderá também manifestar-se, porém suas manifestações deverão ser por escrito, encaminhando o documento ao Conselho, que em decidindo ser relevante, porá em discussão na plenária constando como assunto de pauta para a reunião seguinte. Em caso de polemica ou necessidade de liberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautada para a próxima, sempre a critério do plenário.

I – A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, os produtos das comissões, da indicação dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.

Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

Parágrafo 4º – Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais dos conselhos);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) procedência (ordem da entrada da solicitação);

Parágrafo 5º – Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art.17º- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) resoluções homologadas pelo executivo sempre que se reportarem a responsabilidade legal do Conselho;
- b) recomendação sobre o tema ou assunto específica que não é habilmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida aos atores institucionais de quem se espera ou pode determinar conduta ou providências;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo 1º – As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente.

Parágrafo 2º – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo executivo e publicadas em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

Parágrafo 3º – Na hipótese de não homologação pelo Executivo, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado ao executivo e publicada em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

Parágrafo 4º – A não homologação nem manifestação pelo Executivo em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará de solicitação de audiência especial do prefeito para comissão de conselheiros especialmente designados pelo plenário.

Parágrafo 5º – Analisadas e/ou revistas às resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no Parágrafo 3º.

Art. 18º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.

Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

II- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

III- A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 19º – As reuniões do plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa.

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada.

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s).

d) as deliberações tomadas, inclusive quando a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo 1º – Os teores integrais das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados, poderá os conselheiros consultar as gravações extraindo cópias desde que com motivo justificado, devolvendo o original, pois o original compõe acervo do Conselho.

Parágrafo 2º – A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, cinco (5) dias antes da reunião em que será apreciada.

Parágrafo 3º – As emendas e correções à ata serão entregue pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 20º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

Seção I

Comissões e Grupos de Trabalhos

Art. 21º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cuja as execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- A) Comissão de Orçamento e Finanças.**
- B) Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Políticas em Saúde**
- C) Comissão de Gestão do Trabalho e Comunicação**
- D) Comissão de Assistência e Vigilância a Saúde**
- E) Apoio e Incentivo aos Conselhos Locais.**

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

f) Comissão de Fiscalização

Art. 22º – A critério do plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalhos em caráter permanentes ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalhos tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalhos e produtos que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 23º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata esse Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 04(quatro) membros efetivos.

b) Grupo de Trabalho, até 08(oito) membros efetivos.

Parágrafo 1º – As comissões e Grupos de Trabalhos serão dirigidos por um Coordenador designado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

Parágrafo 2º – Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

Parágrafo 3º – Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, ou a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art.24º - A Constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade e acessibilidade.

Art. 25º – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo para o Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – Assinalar as atas de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 26º- Aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos incumbe:

1

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

- I- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.
- II- Requerer esclarecimento que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria.
- III- Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou grupos de trabalho.

Seção II

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Art.27º – Aos Conselheiros incumbe:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.
- II- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnicos e administrativos.
- III- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação.
- IV – Apresentar Moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde.
- V- Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- VI- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário.
- VII- Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao conselho, apresentando relatórios da missão.
- VIII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.
- IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu seguimento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.
- X – O conselheiro que almejar a disputa de cargo eletivo ao legislativo obrigatoriamente deverá fazer a comunicação por escrito ao Conselho, devendo se afastar no prazo de 90 (noventa) dias da função de conselheiro, sendo substituído por seu suplente.

CAPITULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Estrutura

Art.28º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao plenário do Conselho.

Parágrafo 1º- A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Conselho Municipal de Saúde tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, e

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

suas Comissões e Grupos de Trabalhos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressa nos Capítulos I e II deste Regimento.

Parágrafo 2º – A Secretária terá apoio administrativo, sendo as despesas arcadas pelo Município.

Art. 29º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I- Prepara, antecipadamente, as reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências.

II- Acompanhar às reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata.

III- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo á cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores.

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e Grupos de Trabalhos inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.

V- Despachar os processos e expedientes de rotina

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º – São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

I – Instalar as Comissões e Grupos de Trabalhos.

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões de Trabalhos, pertinente a orçamentos, finanças, serviços gerais e pessoais, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria.

III- Participar da mesa assessorando o Presidente e o coordenador nas reuniões Plenárias.

IV – Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho.

V- Articular-se com os coordenadores das Comissões e grupos de trabalhos para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas.

VI- Submeter ao secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

VII- Acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário.

VIII – Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definido neste Regimento.

IX- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário.

X – Delegar competências.

CAPITULO V

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: cmsjequie@hotmail.com

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º. Aplicam-se os termos descritos na resolução nº 604, de 08 de novembro de 2018 do Conselho Nacional de Saúde, para o desempenho das funções de membros dos Conselhos de Saúde, tais como:

- I- Será garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo de sua remuneração para o conselheiro em exercício de suas atividades junto ao CMS de Jequié, e será usado para fins de justificativa de ausência ao trabalho junto aos órgãos, entidades públicas e privadas e demais instituições, através de ofício de convocação/convite e/ou declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades necessárias ao exercício do cargo.
- II- Os membros da mesa diretora do CMS de Jequié após empossados terão direito a liberação para o exercício de suas funções, com remuneração integral, sem prejuízo de qualquer natureza, vez que necessário para o bom e fiel cumprimento do desempenho de suas funções.
- III- No caso em que o membro da diretoria do CMS optar em declinar do direito a liberação integral de suas funções, deverá fazê-lo, por escrito elencando os motivos justificadores de sua recusa, assumindo o compromisso de responder fielmente com a atribuição do cargo de direção cumulada com as funções do cargo funcional junto às entidades de natureza pública e ou privada.
- II – A dispensa do trabalho não implicará em compensação de carga horária.
- III - Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades públicas e privadas o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas do controle social;
- IV-Para O desempenho das funções representativas, políticas e organizacionais da Presidência e da Mesa Diretora do Conselho de Saúde; reuniões das Comissões Inter setoriais, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas formalmente instituídas;
A participação em processos de educação permanente do SUS; Para as reuniões preparatórias, organizativas e nas atividades desenvolvidas durante as Conferências de Saúde;
A participação nas articulações, mobilizações e eventos promovidos pelos Conselhos de Saúde, a serem previamente informadas à chefia imediata do conselheiro ou conselheira de saúde; e
Para garantir a dispensa da compensação de carga horária o conselheiro ou a conselheira de saúde deverá encaminhar à sua chefia imediata cópia das declarações

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto, S/N-Sala 05-A Centro.
Telefone (73) 3526-8935 - E-mail: emsjequie@hotmail.com

de participação nas atividades, emitidas pela mesa diretora do Conselho de Saúde nos termos do Art. 1º, III da resolução 604, e/ou dos instrumentos de convocação, tais quais ofícios e convites.

Parágrafo único. Os documentos listados no caput deste artigo podem ser ajustados, conforme a necessidade da repartição a que o conselheiro ou conselheira esteja vinculado ou de acordo com a pactuação por eles estabelecida com seus superiores hierárquicos.

Art.32º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado (s).

Art. 33º- Os casos omissos e as duvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirigidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34º- As Comissões e os Grupos de Trabalhos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 35º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 36º- As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 37º – Os recursos destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e à realização de trabalhos de investigação e apresentação destes; bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Saúde, serão custeados por rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para as operacionalizações das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Jequié.

Art. 39º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Jequié-BA, 29 de dezembro 2020.

Digitalizado com CamScanner